

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



3ª Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
09/11/17

Secretário

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 55/2017

DATA DA ENTRADA: 15 de Setembro de 2017

AUTOR: José Luiz da Silva César

ASSUNTO: Dispõe sobre a isenção de tarifas de transporte Coletivo municipal aos praticantes de modalidades esportivas e artísticas

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: 20/11/17 - 39ª Sessão Ordinária

RETIRADO EM: _____

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

OBS: maioria simples

única discussão

votação nominal

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 055/2017-L, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ LUIZ DA SILVA CÉSAR



O transporte público é um direito essencial, previsto no artigo 30, inciso V da Constituição Federal de 1988, no qual se fala da competência do município em "organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial". O transporte público é claramente uma necessidade para que se tenha acesso ao conjunto da cidade e de seus serviços.

No entanto, o acesso ao transporte público por muitas vezes, se limita a quem tem condições de pagá-lo, o que em muitas vezes, acaba não beneficiando aqueles que vivem da prática de esportes e das artes.

Está claro que o Poder Legislativo, não pode ficar alheio as necessidades dessas pessoas, que com muito esforço não desistem de seus sonhos, sendo certo que há de se tomar medidas sólidas acerca do assunto.

Os Poderes Legislativo e Executivo, juntos devem ouvir e atender aos anseios que vem das ruas e exigem um transporte público de qualidade e iniciar um processo de mudanças no sistema de transporte público coletivo municipal.

Destacamos a necessidade de tratarmos verdadeiramente o transporte como direito e como elemento essencial para o alcance de uma melhor qualidade de vida. Devemos ter como horizonte um sistema de transporte público que não mais esteja voltado para o lucro, mas que seja responsabilidade direta do município. Assim como a educação e a saúde são garantidas pelo município sem a cobrança de tarifas, mesmo com todas as deficiências que sabemos haver nesses serviços, o transporte que também é público deveria sê-lo igualmente. A gratuidade no sistema coletivo de transporte da cidade para

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



estudantes de modalidades esportivas e praticantes de atividades culturais pode ser o início desse processo. Também a prática de esportes e atividades culturais, tira os jovens das ruas, local onde muitas vezes estão a mercê da criminalidade.

Este projeto propõe ampliar o direito à isenção de pagamento da tarifa aos estudantes de modalidades esportivas e praticantes de atividades culturais, comprovadamente residentes do município da Estância Turística de São Roque. Portanto o que de fato justifica a aprovação dessa proposição é a luta pelo direito e por uma melhor qualidade de vida aos que fazem do esporte e da cultura motivação de vida.

Isso posto, JOSÉ LUIZ DA SILVA CÉSAR, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 15/09/2017 - 10:35 4587/2017, de 15 de setembro de 2017, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSRS 15/09/2017 - 10:35 4587/2017/sm

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 055/2017

De 15 de setembro de 2017.

Dispõe sobre a isenção de tarifas de transporte coletivo municipal aos praticantes de modalidades esportivas e artísticas.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Serão concedidas cotas de passagens gratuitas para uso no sistema municipal de transporte aos praticantes de modalidades esportivas e artísticas, que atendam às seguintes condições:

I- Para praticantes de modalidades esportivas;

a) Apresentação de documento válido, comprobatório de sua adesão junto ao órgão competente para a atividade esportiva praticada, contrato com firma reconhecida do clube ou instituição que representa, carteira de inscrição ou declaração do local onde pratica a modalidade esportiva;

b) Comprovação através de documento válido, dos dias em que pratica treinos relativos à atividade esportiva (declaração do clube ou instituição que representa com firma reconhecida, contrato com firma reconhecida, etc, constando os dias nos quais o atleta pratica treinos);

II- Para Artistas;

a) Apresentação de documento válido, comprobatório de sua adesão junto ao órgão competente para a atividade cultural desenvolvida, carteira de inscrição ou declaração do local onde pratica atividade artística;

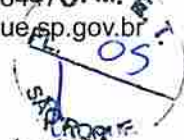
b) Comprovação através de documento válido, dos dias em que está participando de ensaios para apresentação cultural futura (contrato com firma reconhecida do local onde pratica os ensaios, ou, declaração com firma reconhecida do cedente do espaço onde ocorrem os ensaios);

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



c) Comprovação através de documento (propaganda, flyers, anúncios em rede sociais) dos dias em que estará fazendo apresentações culturais constando dia, horário e local das apresentações;

Parágrafo Único: Além do enquadramento nas condições estabelecidas no artigo 1º, o local de desenvolvimento de qualquer das atividades citadas deverão ser praticadas dentro do âmbito municipal, sendo que a distância entre o endereço da residência e dos referidos locais de atividades não poderão ser inferiores a um quilômetro, entre os locais de atividades e a residência da pessoa;

Art. 2º O cadastramento dos usuários para obtenção do benefício, deverá ser efetivado junto à Prefeitura da Estância Turística de São Roque, apresentando, além dos previstos no artigo 1º, os seguintes documentos:

- a) Original para conferência e Cópia do RG;
- b) Original para conferência e Cópia do CPF;
- c) Original para conferência e Cópia do Comprovante de residência;

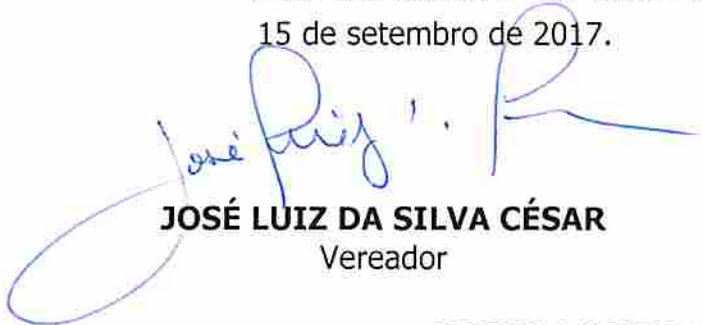
Parágrafo Único: O recadastramento do benefício será anual, e o beneficiário deverá demonstrar sua condição para permanência como beneficiário desta Lei;

Art. 3º O compromisso de fornecimento de informações verídicas e completas, é de responsabilidade do beneficiário, sob pena de perda do benefício;

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
15 de setembro de 2017.


JOSÉ LUIZ DA SILVA CÉSAR
Vereador

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 194/2017



Parecer ao Projeto de Lei n.º 055-L, de 15/09/17, de autoria do N. Vereador José Luiz da Silva César, que dispõe sobre a isenção de tarifas de transporte coletivo municipal aos praticantes de modalidades esportivas e artística.

Com o Projeto de Lei nº 055-L, de 15 de setembro de 2017, pretende o N. José Luiz da Silva César, tornar gratuito o transporte coletivo aos praticantes de modalidades esportivas e artísticas.

É o relatório.

As funções essenciais do Estado, a saber: a legislação, a administração e a jurisdição, são exercidas no Brasil de forma tripartida através dos três poderes, o Executivo, o Legislativo e o Judiciário, os quais são independentes e harmônicos entre si, nos termos do artigo 2º da Constituição Federal.

Retrata este princípio que cada poder atua dentro de sua parcela de competência constitucionalmente estabelecida. Nesse sentido, as atribuições asseguradas a um poder não poderão ser delegadas a outro poder, nem exercidas indevidamente por outro poder.

Ao Executivo cabe o exercício da função administrativa, como tal considerado, sob o aspecto objetivo, o atendimento

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



concreto das necessidades coletivas, abrangendo a prestação dos serviços públicos.

O Artigo 175. da Constituição Federal dispõe:

"Art. 175 Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos."

Hely Lopes Meirelles conceitua serviço público como sendo "todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais e secundárias da coletividade ou simples conveniência do Estado".

O serviço público de transporte coletivo foi concedido para um terceiro, cujas atribuições de cada uma das partes foram definidas através de lei municipal, bem como do contrato de concessão.

Na clássica definição de Hely Lopes Meirelles, "contrato de concessão de serviço público, ou, simplesmente, concessão de serviço público, é o que tem por objeto a transferência da execução de um serviço do Poder Público ao particular, que se remunerará dos gastos com o empreendimento, aí incluídos os ganhos normais do negócio, através de tarifa cobrada aos usuários".

A delegação na prestação do serviço público não retira do município o dever de controle, exigindo sempre a sua prestação com eficiência, exatamente nas condições e formas impostas para seu fornecimento ao público.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Por idêntica razão constitucional, a Câmara não pode delegar funções ao prefeito, nem receber delegações do Executivo. Suas atribuições são comunicáveis, estanques, intransferíveis (CF, art. 2º). Assim como não cabe à Edilidade praticar atos do Executivo, não cabe a este substituí-la nas atividades que lhe são próprias.

(...) Daí não ser permitido à Câmara intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo, que pedem provisões administrativas especiais manifestadas em 'ordens, proibições, concessões, permissões, nomeações, pagamentos, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com os interessados, contratos, realizações materiais da Administração e tudo o mais que se traduzir em atos ou medidas de execução governamental.'" (em "Direito Municipal Brasileiro", Malheiros, 1993, págs. 438/439)

Assim, no projeto de lei em apreço, há sério vício de iniciativa, porque o gerenciamento da prestação de serviços públicos e suas respectivas modalidades de concretização dizem respeito às atribuições privatizadas do Chefe do Executivo.

Mais uma vez citamos Hely Lopes Meirelles para reforçar que as providências de caráter administrativo são de competência do Prefeito Municipal:

A execução das obras e serviços públicos municipais está sujeita, portanto, em toda sua plenitude, à direção do prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos ou técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividades.



Nesse sentido, reiteradamente tem decidido o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Assim, é de se ressaltar que houve autorização legislativa para a concessão do serviço público, cabendo ao Poder Executivo firmar o respectivo contrato, não se admitindo tal tipo de ingerência por parte do Poder Legislativo.

Lado outro, o projeto de lei não aponta os recursos necessários à suportar a isenção na tarifa do transporte público, com o que fere o artigo 25 da Constituição do Estado de São Paulo.

Para melhor demonstrar a violação ao dispositivo da Constituição Bandeirante, passamos a transcrevê-lo na íntegra:

"Art. 25 - Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos."

Quando da definição do contrato de concessão, são estabelecidos parâmetros para a remuneração da concessionária, com que se estabelece um equilíbrio econômico-financeiro.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraaoroque@camaraaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Ainda, paralelamente a concessão de um serviço público, a administração pública indica o recurso orçamentário necessário a suprir as despesas decorrentes de tal medida.



No entanto, a proposta do vereador, que certamente promoverá um desequilíbrio econômico-financeiro no ajuste, não indicou quais os recursos atenderão os gastos concernentes à referida isenção, com o quer se verifica novo vício na propositura.

Portanto, seja em razão de tratar de matéria cuja iniciativa é exclusiva do Poder Executivo, seja por deixar de indicar os recursos disponíveis para atendimento de gastos concernentes à referida isenção, a proposta legislativa não merece prosperar.

Vale referir ainda, que o desequilíbrio, que certamente acontecerá com a medida pretendida pelo N. Vereador, demandará que o Poder Executivo, enquanto responsável pelos serviços públicos prestação direta ou indiretamente, restabeleça a ordem no contrato, com o que novamente impõe ingerência de um poder no outro, inadmissível em nosso ordenamento jurídico.

De fato, a implantação da medida pretendida no projeto de lei, trará um desequilíbrio na relação contratual, especialmente no que toca a parte financeira.

Ensina Hely Lopes Meirelles:

"As atribuições do prefeito são de natureza governamental e administrativa governamentais são todas aquelas de condução dos negócios públicos, de opções políticas de conveniência e

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraaoroque@camaraaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



oportunidade na sua realização, e, por isso mesmo, insuscetíveis de controle por qualquer outro agente, órgão ou Poder, administrativas são as que visam a concretização das atividades executivas do Município, por meio de atos jurídicos sempre controláveis pelo Poder Judiciário e, em certos casos, pelo Legislativo local. O prefeito atua sempre por meio de atos concretos e específicos, de governo (atos políticos) ou de administração (atos administrativos)."

No mais, como já visto acima, o Poder Legislativo está pretendendo governar e administrar por meio de lei ao estipular efeitos concretos de organização e administração atinentes à área de serviço público funerários, acabando, desta feita, por infringir o princípio da independência harmônica dos Poderes, estatuído no artigo 2º da Constituição Federal.

O Projeto em questão regula o serviço público de transporte coletivo, matéria tipicamente administrativa, sobre a qual compete privativamente ao Executivo Municipal dispor, conforme preconiza o artigo 86 da Lei Orgânica do Município.

Art. 86 Compete privativamente ao Prefeito

XI – expedir ato próprios da atividade administrativa

XII – contratar terceiros para a prestação de serviços públicos.

Destarte, temos que o presente Projeto de Lei apresenta vício de iniciativa (vício formal subjetivo), o qual prejudica seu regular prosseguimento, sob pena de inconstitucionalidade.

Independentemente do parecer em questão, entendemos que tal Projeto de Lei deverá passar pelas comissões de

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Constituição, Justiça e Redação, Orçamentos, Finanças e Contabilidade e Obras e Serviços Públicos.



É o parecer, s. m .j.

São Roque, 13 de novembro de 2017.

YAN SOARES DE S. NASCIMENTO

Assessor Jurídico

FABIANA MARSON FERNANDES

Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraaoroque@camaraaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria simples = 8 votos – Presidente não vota)



Parecer Contrário Nº193/2017, ao Projeto de Lei Nº 55/2017, de 15/09/2017, de autoria do José Luiz da Silva César, que "Dispõe sobre a isenção de tarifas de transporte coletivo municipal aos praticantes de modalidades esportivas e artísticas."

	<u>Vereadores</u>	<u>Votação do Parecer Contrário</u>
01	Alacir Raysel	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	N
03	Etelvino Nogueira	S
04	Flávio Andrade de Brito	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	N
07	José Luiz da Silva Cesar	N
08	Júlio Antonio Mariano	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
12	Newton Dias Bastos	- X -
13	Rafael Marreiro de Godoy	S
14	Rafael Tanzi de Araújo	S
15	Rogério Jean da Silva	S
<u>Favoráveis</u>		11
<u>Contrários</u>		03

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraoroque@camaraoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER CONTRÁRIO Nº 193 – 16/11/2017

Projeto de Lei Nº 55/2017-L, 15/09/2017, de autoria do Vereador José Luiz da Silva César.

Relator: Rogério Jean da Silva.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a isenção de tarifas de trans-porte coletivo municipal aos praticantes de modalidades esportivas e artísticas.**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **CONTRÁRIO** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame **NÃO** está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2017.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO 2017

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


**MARCOS AUGUSTO-ISSA HENRIQUES
DE ARAÚJO
(GUTO ISSA)
PRESIDENTE CPCJR**


**ALACIR RAYSEL
VICE-PRESIDENTE CPCJR**

Leitura em Plenário na
39ª Sessão Ordinária de
2011/2017
Secretário


**José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário**